

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**

O **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC**, através de seu Presidente, o Sr. **André Luiz Pereira Hassem** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, Lei Ambiental Estadual nº 1.117 de 26 de Janeiro de 1994, bem como a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, e ainda a DECRETO Nº 924-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023 - DOE 13.454 concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA** nº **120/2024**, a(ao) **Calegario Administração Patrimonial S/A**, com CNPJ nº 50.220.710/0001-03 e Inscrição Estadual nº , localizada na(o) Rodovia AC-10, km 37, Ramal estrada Vicenal, km 10 PAD, Colônia Santa Bárbara, Porto Acre - AC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Fagner Calegario do Nascimento**, Empresário(a), brasileiro(a) portador do Registro Geral nº 698945 SSP RO, inscrito no CPF nº 516.395.562-49 residente e domiciliado na Estrada da Floresta, 1893, Floresta Sul, Rio Branco - AC, para a atividade de **PLANTIO AGRÍCOLA PARA O CULTIVO DE CAFÉ CLONAL (CANEPHORA), COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO EM 20,00 HECTARES, EM ÁREA CONSOLIDADA**, localizado (a) em Rodovia AC-10, km 37, ramal estrada Vicenal, km 10, Porto Acre - AC.

Esta **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA** é válida pelo período de 4 (quatro) Anos , a contar da presente data de sua emissão, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas, são partes integrantes do mesmo. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. A não renovação ensejará aplicação de multa pelo órgão ambiental estadual.

Rio Branco (AC), 30 de Abril de 2024.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente

**MODELO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL****Calegario Administração Patrimonial S/A**

Torna público que recebeu do **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC**, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**, com validade de 4 (quatro) Anos , para atividade de **PLANTIO AGRÍCOLA PARA O CULTIVO DE CAFÉ CLONAL (CANEPHORA), COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO EM 20,00 HECTARES, EM ÁREA CONSOLIDADA**, localizado à Rodovia AC-10, km 37, ramal estrada Vicenal, km 10, Porto Acre - AC



**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024****TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente o(a) **Calegario Administração Patrimonial S/A**, com CNPJ nº 50.220.710/0001-03 e Inscrição Estadual nº , localizado na Rodovia AC-10, km 37, Ramal estrada Vicenal, km 10 PAD, Colônia Santa Bárbara, Porto Acre - AC, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). Fagner Calegario do Nascimento**, brasileiro, Empresário portador do Registro Geral nº 698945 SSP RO, inscrito no CPF nº 516.395.562-49, residente e domiciliado na(o) Estrada da Floresta, 1893, Floresta Sul, Rio Branco - AC, declara neste e na melhor forma de direito, perante o **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 851, de 23/10/1986, com sede Rua Rui Barbosa nº 135 - Centro, nesta cidade de Rio Branco - AC, aqui neste ato representado pelo(a) seu Presidente, que nos termos da **Lei nº 6.938/81 e Dec. nº 99.274/90, Art. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.117/94**, e outros pertinentes, o compromisso de executar e fazer cumprir as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

1. Determinações Gerais

- 1.1 Publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento da presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA** no Diário Oficial do Estado e em 01 (um) jornal de circulação local diária, conforme Resolução do CONAMA nº 006/86 ;
- 1.2 Encaminhar ao **IMAC** , no prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar do Diário Oficial do Estado e do jornal de circulação local diária com as publicações de recebimento da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA;
- 1.3 O **IMAC** ficará no direito de monitorar em qualquer tempo a atividade licenciada, bem como requisitar documentações complementares, caso sejam necessárias;

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024****2. Recomendação Adicional**

- 2.1. - As peças e implementos danificados de máquinas e equipamentos devem ser depositados em locais apropriados, evitando a poluição do meio ambiente, bem como de acidentes.
- 2.2. - Esta Licença regulariza a atividade agrícola para a cultura do Café. Sendo assim, a mesma será emitida com a finalidade de fazer a regularização de todas as etapas apresentadas no cronograma das culturas e, em especial, a da colheita.
- 2.3. - Evitar a aração/gradagem excessiva já que, desta forma, ocorre a pulverização das partículas do solo reduzindo a permeabilidade do mesmo.
- 2.4. - Evitar o tráfego intensivo de máquinas e veículos na área que venham a causar a compactação das camadas do solo, reduzindo assim a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial e consequentemente o surgimento da erosão laminar do solo.
- 2.5. - Evitar práticas inadequadas de uso do solo que possam ocasionar processos erosivos e assoreamento dos recursos hídricos na propriedade.

3. Condicionante**3.1. Agrotóxicos e Afins**

- 3.1.1. - Em caso de pulverização aérea de agrotóxico, requerer a autorização previamente ao IDAF, conforme o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8170/14.
- 3.1.2. - Para os critérios seguros de utilização de agrotóxicos, o Empreendedor deverá seguir os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 2.843 de 09 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 8.170 de 05 de agosto de 2014.
- 3.1.3. - No local onde são acondicionadas as embalagens de agrotóxicos (depósito) deverá ser afixada na porta uma placa indicativa de perigo discriminando o teor da mercadoria depositada no local.
- 3.1.4. - Atenção redobrada no uso dos corretivos que em demasia, causa a "supercalagem" que dentre outros malefícios pode acarretar uma diminuição na disponibilidade de alguns nutrientes essenciais às plantas como, por exemplo, o Fe, Cu, Zn e Mn.

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**

3.1.5. - A aplicação dos adubos químicos deverá ser realizada de maneira cautelosa e prudente, de acordo com a recomendação de um técnico habilitado, mediante a prévia análise do material, evitando deste modo, além da saturação e conseqüentemente a degradação do solo, a sua salinidade e esterilização que somados, causam prejuízos ambientais e financeiros ao interessado.

3.2. Área de Preservação Permanente

3.2.1. - Foi identificado o total de 7,31 ha de Área de Preservação Permanente – APP na propriedade, considerando as duas APPs identificadas na análise da DGEO (5,11 ha) e a terceira APP identificada na vistoria de campo (2,2 ha). O empreendimento deverá cumprir o que está estabelecido na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Art.4º, respeitando as margens de preservação das APP's.

3.2.2. - É expressamente proibida a exploração florestal dos indivíduos em Área de Preservação Permanente - APP, mesmo que estes não estejam assim descritos no Projeto Agrícola.

3.2.3. - Não obstruir as vias de drenagem (rios, córregos, igarapés etc).

3.3. Medida Administrativa

3.3.1. - Se caso a atividade requerida utilize de qualquer método de irrigação, o empreendedor deverá solicitar junto ao IMAC a dispensa ou a Outorga de utilização de Recursos Hídricos, de acordo com a Resolução CEMACT nº 004 de 17 de agosto de 2010, e Portaria Normativa do IMAC nº 02 de 19 de março de 2015.

3.3.2. - Fica expressamente proibido o uso do fogo para limpeza da área, de acordo com a Portaria Normativa nº 003 de 24 de julho de 2009, em seus Art. 1º e 2º considerando a decisão exarada nos autos nº 2009.30.00.001438-4 da ação civil pública.

3.3.3. - Caso as atividades não sejam executadas dentro do período de validade da Licença Ambiental Única – LAU, o interessado deverá requerer a renovação desta pelo período mínimo de 90 dias, para posterior continuidade dos procedimentos administrativos para renovação.

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**

3.3.4. - Afixar Placa de Identificação do Projeto Agrícola, na área objeto deste licenciamento, conforme modelo padrão deste órgão ambiental em anexo, no prazo de 30 dias após a emissão da licença e, deverá ser encaminhado ao IMAC, um ofício contendo as coordenadas geográficas da placa bem como uma fotografia do local de sua fixação.

3.3.5. - A substituição do Responsável Técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua efetivação, pelo detentor dos autos com a apresentação de uma nova ART registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3.3.6. - O IMAC tem por direito a realização de monitoramento da área durante o período de validade da respectiva Licença, sem aviso prévio.

3.3.7. - O uso irregular desta Licença para outro fim que não seja objeto do pleito implicará na suspensão imediata da mesma, sendo o detentor dos autos enquadrado nas penalidades previstas em Lei.

3.3.8. - O responsável técnico deverá participar da execução das atividades operacionais descritas e aprovadas no projeto, conforme as descrições estabelecidas na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.3.9. - De acordo com a análise técnica da DGEO a Colônia Santa Bárbara possui uma área consolidada até 22 de julho de 2008 de 66,68 ha, e é onde está inserida a área de plantio (20,00 ha).

3.4. Resíduos Sólidos

3.4.1. - Não depositar os resíduos sólidos em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e demais áreas de proteção ambiental, recolhendo-os nos locais do Projeto Agrícola, acampamento e em seus arredores.

3.5. Saúde Ocupacional

3.5.1. - A equipe operacional deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, durante as atividades agrícolas, implementando e obedecendo as Normas de Segurança do Trabalho.

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**

3.5.2. - As atividades licenciadas deverão ser realizadas por equipe técnica qualificada e capacitada.





Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Categoria Administração Patrimonial S/A

Processo Administrativo Nº LAU-58/2024

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024

As determinações não são excludentes podendo o **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC** a qualquer momento, com base nas respostas ambientais frente às intervenções objeto do presente licenciamento ambiental, propor novas determinações, tudo em consonância com harmonia do meio ambiente.

A falta do cumprimento de quaisquer determinações, implicará na suspensão imediata da **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 120/2024**, conforme o **art. 106** da **Lei Estadual nº 1.117** de 26 de janeiro de 1.994, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Rio Branco (AC), 30 de Abril de 2024.

P/P

Fagner Calegario do Nascimento
Fagner Calegario do Nascimento
 Compromissário

André Luiz Pereira Hassem
André Luiz Pereira Hassem
 Presidente

Testemunhas:

Nome:

Maximiliano de Souza

CPF:

Nome:

CPF: